



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1466 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Luiz Antônio.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Luiz Antônio destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2011, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ - 1º Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% (cem por cento) excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 26/12/2012, a iniciar-se com a publicação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal